



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  
**Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN Nº 181/2017**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto - Edital nº 180/2017.**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB nº 055/2017, de 02 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 180/2017, **TORNA PÚBLICO** que:

**ACOLHE** a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após revisar a documentação e a pontuação da avaliação de títulos do requerente **Carlos José Silva**, manteve a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 10 de novembro de 2017, através da Portaria PROEN nº 176/2017, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 180/2017 - **Área Temática:** Conhecimentos Metodológicos da Cultura Corporal de Movimento e Práticas Aplicadas - **Disciplina:** Introdução a Lutas, do **Departamento de Educação Física e Desporto**, do **Centro de Ciências da Saúde**, e julga **IMPROVIDO** o pedido de reconsideração do requerente.

Conforme parecer da banca: “O período de 2/2004 até 1/2014 no qual o candidato informa que lecionava a disciplina Capoeira na prática desportiva não está documentado. A certidão da DGGP certifica PDE.6.0 Prática Desportiva I e PDE.7.0 Prática Desportiva II, não declarando, portanto, “área objeto do PSPS” ou “Outras atividades profissionais na área objeto do PSPS” para que se possa pontuar para este concurso PSPS”.

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora, não há evidências nem razão para atender ao pleito do recorrente.

A pontuação atribuída ao recorrente na avaliação dos títulos e a resposta dos membros da banca examinadora face ao presente pedido de reconsideração permanecem à disposição do recorrente na Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bloco A, sala A-108 da FURB, onde poderá obter fotocópias.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do candidato, conforme publicado na Portaria PROEN nº 176/2017.

Blumenau, 04 de dezembro de 2017.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Leal Schwertl**

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante**